**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_DE 24 DE JULHO DE 2023**

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária de saneamento básico do município de Sumaré a efetuar a limpeza de fossas e destinação dos resíduos para estação de tratamento de forma gratuita para às unidades residenciais e comerciais não servidas pela rede de esgotos sanitários, mas que pagam a taxa de esgotamento sanitário”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que a concessionária de saneamento básico do município de Sumaré é obrigada a oferecer o serviço de limpeza de fossas e destinação adequada dos resíduos para estação de tratamento de forma gratuita aos usuários que não são servidos pela rede de esgotos sanitários, mas que pagam regularmente a taxa de esgotamento sanitário.

Artigo 2º - Consideram-se usuários não servidos pela rede de esgotos sanitários aqueles que, apesar de pagar a taxa de esgotamento sanitário, não têm acesso aos serviços de coleta e tratamento de esgoto oferecidos pela concessionária de saneamento básico.

Artigo 3º - A concessionária de saneamento básico deverá disponibilizar um cronograma para a limpeza das fossas e a coleta dos resíduos, garantindo que todas as unidades residenciais e comerciais não servidas pela rede de esgotos sejam atendidas em intervalos regulares e razoáveis.

Artigo 4º - É de responsabilidade da concessionária de saneamento básico garantir que os resíduos coletados das fossas sejam devidamente tratados em uma estação de tratamento de esgoto autorizada e adequada, de forma a evitar qualquer tipo de impacto negativo ao meio ambiente.

Artigo 5º - Fica vedada a cobrança adicional aos usuários que se enquadram nesta categoria pelo serviço de limpeza de fossas e destinação dos resíduos para a estação de tratamento.

Artigo 6º - A concessionária de saneamento básico deverá, independentemente do tratamento dos resíduos coletados das fossas que dispõe esta lei, ampliar a rede de esgotos sanitários para abranger as áreas atualmente não atendidas, na forma estabelecida no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o GAEMA do Ministério Público do Estado de São Paulo e a concessionária de serviços de saneamento básico, no sentido de cumprir o que define o Marco Regulatório do Saneamento Básico.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Sala das Sessões 28 de julho de 2023.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador - PT

Líder de Governo

**J U S T I F I C A T I V A**

A presente proposta de lei busca assegurar que todos os cidadãos que pagam regularmente a taxa de esgotamento sanitário tenham acesso ao serviço de limpeza de fossas e destinação dos resíduos para a estação de tratamento. Essa medida é de extrema importância para garantir a saúde pública e a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação do solo e das águas subterrâneas.

Ademais, é essencial que a concessionária de saneamento básico assuma sua responsabilidade em oferecer um serviço adequado a todos os contribuintes, inclusive àqueles que ainda não são beneficiados com a rede de esgotos sanitários.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando o bem-estar e a qualidade de vida de toda a população de Sumaré.

# Sala das Sessões 28 de julho de 2023.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador - PT

Líder de Governo